



## PARECER JURÍDICO

**Objeto: Projeto de Lei nº 006, de 17 de fevereiro de 2014.**

**“Inclui ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária Anual de 2014; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e dá outras providências”.**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à apreciação dos Nobres Vereadores com o objetivo de obter autorização legislativa para viabilizar a inclusão de Elemento de Despesa na LOA de 2014 até o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), destinados ao pagamento de despesas de contratos terceirizados ligados à área da saúde.

É o relatório.

A prerrogativa de proceder alterações no orçamento, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais somente é conferida ao Poder Executivo e depende de prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

Dessa forma, toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, as quais deverão ser submetidas ao crivo do Legislativo para a aprovação, somente após poderá ser efetivará sua abertura por decreto.

No caso em voga, tal despesa será custeada com recursos vinculados ao Programa de Atenção Básica – PAB repassados pela União. Todavia, somente poderá haver o pagamento das despesas dos contratos terceirizados, se tais custos forem incluídos na lei orçamentária de 2014.

Face ao exposto, o presente Projeto de Lei contempla os requisitos do inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, bem como os arts. 42<sup>1</sup> e 43<sup>2</sup> da Lei n. 4.320/64.

À análise e discussão do douto plenário!

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Passa Sete, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze.

---

Adv. DAIANE E. SECRETTI  
Assessora Jurídica

---

<sup>1</sup> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

<sup>2</sup> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.